

INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA ⇨ ICMS X ISS

Quando se pensava que havia consenso sobre esse tema, com um divisor de águas entre Estados e Municípios em função do destino do insumo industrializado, se para futura circulação econômica ou uso final, eis que o STJ revolve conceitos antiquados e passa a decidir, de forma sistemática, que só o ISS deve incidir sobre essas operações, independentemente do destino do produto industrializado.

Em função disso, os Municípios se animaram e começam a autuar os contribuintes.

Em favor da tese dos contribuintes só há julgados do STF, mas todos sabemos como é difícil levar um processo até a última instância constitucional!

Vejamos algumas consequências práticas, além das autuações municipais, que decorrem dessa posição dicotômica entre os maiores tribunais:

- a) Quem decidir por acatar a tese do STJ e pagar ISS, deverá estornar os créditos dos insumos eventualmente aplicados na industrialização, pois não serão tributados pelo ICMS;
- b) Há a questão se o ISS deverá incidir apenas sobre a mão-de-obra ou sobre todo o valor agregado pelo prestador, já que a Lista de Serviços da LC 116/03 não excepciona este caso;
- c) A SRFB admite a alíquota de 8% para o lucro presumido porém, se prevalecer a tese do ISS, deverá exigir 32% para IR/CSLL; e
- d) Sem prejuízo, é claro, da longa discussão sobre a cumulação de IPI e ISS nesses serviços.

TaxNews

Número 38, Abril/2014

Vê-se que a tese do ISS encarecerá sobremaneira a industrialização por encomenda dentro do processo industrial, sendo recomendável tomar medidas preventivas enquanto a questão não se define.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso

MARAFON & FRAGOSO ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br / rfragoso@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2284 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso